

Projeto Aprovado

10 Votação

Por: unanimidade

Peixe, 30/10/18

Roffael
1.º Secretário

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 007/2018

PEIXE, 10 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com o Município de Palmas, Estado do Tocantins, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Secretaria Municipal de Peixe – TO autorizada, em nome do Município de Peixe – TO, a celebrar convênio de cooperação com o Município de Palmas, Estado do Tocantins, para a gestão associada de serviços públicos de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, visando à execução de programas de trabalho com a transferência de encargos e serviços recíprocos. Cujo Plano de trabalho segue em anexo.

§ 1º - A disciplina da gestão associada dos serviços públicos entre os Municípios Conveniados será formalizada por meio de instrumento de cooperação específico nos termos da legislação vigente.

§ 2º - É vedado ao Município de Palmas a realização de despesas em nome do Município de Peixe, decorrentes da execução dos instrumentos de cooperação autorizados pela presente lei, sem lastro financeiro, orçamentário e vigência contratual.

Art. 2º- As despesas decorrentes das transferências do Fundo Municipal de Saúde do Município de Peixe para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Palmas, Estado do Tocantins, para complementação da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, executados pelos instrumentos de cooperação decorrentes desta lei, correrão à conta de recursos do tesouro municipal consignadas na Lei Orçamentária Anual e demais instrumentos de gestão.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado adequar os instrumentos legais de gestão, assim como suplementar créditos adicionais à Lei Orçamentária Anual, para a realização dos instrumentos de cooperação decorrentes da presente autorização legislativa.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2018.

Projeto Aprovado

30

Votação

Por: unanimidade

Peixe, 31/10/18

Roffael
1.º Secretário

Projeto Aprovado

20

Votação

Por: unanimidade

Peixe, 31/10/18

JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

Em 10/10/2018

Arlete Nunes dos Santos

Diretora Administrativa da Câmara

Portaria nº 004/2017

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho referente ao Convênio em Saúde 2018, celebrado entre os Municípios de Peixe e Palmas, por meio de suas Secretarias Municipais da Saúde.

I. DO OBJETIVO

O presente Plano de Trabalho foi acordado pela **CONCEDENTE – Secretaria Municipal da Saúde de Palmas – e a CONVENIENTE – Secretaria Municipal da Saúde de Peixe –** e tem por objetivo **definir as ações e serviços de saúde, quantidades físicas e financeiras pactuadas entre as partes.**

II. CAPACIDADE INSTALADA E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

Para fins de realização dos serviços objeto do convênio a CONVENIENTE utilizará a capacidade de serviços pactuados neste Plano de Trabalho pela CONCEDENTE.

III. ATENÇÃO À SAÚDE

A assistência à saúde a ser prestada pela CONCEDENTE deverá se desenvolver de modo a garantir a realização dos agregados/procedimentos ofertados nos termos deste Plano de Trabalho para o atendimento dos munícipes da CONVENIENTE.

a) Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

Os quantitativos físicos e/ou financeiros disponíveis para a CONCEDENTE são os abaixo relacionados divididos em Consultas Especializadas, Patologia Clínica, Exames de Imagens, Exames de Diagnósticos e Terapias Especializadas conforme Programação Pactuada Integrada (PPI) em vigor no ato do convênio.

AGREGADO	Físico PPI GM (N.º)	Financeiro PPI GM (R\$)	Valor SUS por Procedimento (R\$)	Valor Complementação por Procedimento (R\$)	Valor Total do Procedimento (R\$)	Valor Total Anual Complementação (R\$)
<i>Alta Complexidade</i>	<i>92</i>	<i>10.860,70</i>	-	-	-	<i>11.595,40</i>
Diagnósticos - Densitometria Óssea	10	551,00	55,10	49,90	105,00	499,00
Diagnósticos - Tomografia	60	6.525,70	108,76	143,14	240,00	8.588,40
Litotripsia - Serviço Litotripsia	22	3.784,00	172,00	114,00	286,00	2.508,00

Avenida João Visconde de Queiroz, s/nº, Centro, CEP: 77 460-000, Peixe – TO.

Telefone/Fax: (063) 3356-2130 / 3356-2156.

E-mail: saude.peixe@outlook.com Site: <http://www.peixe.to.gov.br>

CNPJ/FMS: 12.780.909/0001-99 CNPJ/SMS: 02.396.166/0001-02

4.355,63	-	-	-	1.029,12	52	Média Abrangência
1.013,68	370,00	253,42	92,38	369,52	4	020101XXXX - BIÓPSIA APARELHO REPRODUTOR MASCULINO
85,32	24,84	21,33	3,51	14,04	4	0204010160 - RADIOGRAFIA OCULAR
125,00	150,00	125,00	25,00	25,00	1	0211040045 - HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)
553,77	50,00	26,37	18,00	378,00	21	021107XXXX - AUDIOMETRIA
189,00	50,00	27,00	14,00	98,00	7	021107XXXX - IMITANCIOMETRIA/FUNÇÃO TUBÁRIA
2.148,86	314,60	306,98	9,22	64,56	7	0211090000 - Diagnóstico em urologia
240,00	40,00	30,00	10,00	80,00	8	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225180 - Médico geriatra
73.938,01	-	-	-	22.358,80	1.332	Média Referência
5,24	24,84	5,24	19,60	19,60	1	0204020026 - PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL
32,22	24,84	16,11	8,73	17,46	2	020403XXXX - MEDIASTINO
11.360,08	207,00	167,06	39,94	2.715,92	68	0205010032 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA
2.887,20	200,00	160,40	40,90	736,11	18	020501XXXX - US SISTEMA CIRCULATÓRIO - DOPPLER
1.366,56	200,00	151,84	54,23	488,05	9	0209010037 - ESOFAGOGASTRODODENOSCOPIA
2.673,76	235,00	167,11	72,70	1.163,16	16	020901XXXX - APARELHO DIGESTIVO - VIA BAIXA
3.645,00	321,75	303,75	18,00	216,00	12	0209020016 - CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA
1.242,00	80,00	34,50	45,23	1.628,12	36	0209040000 - Aparelho respiratório
4.240,00	136,00	106,00	30,00	1.200,00	40	0211020044 - MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)

0211020052 - MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL	47	473,29	10,07	126,53	136,60	5.946,91
0211020060 - TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	87	2.610,00	30,00	78,00	108,00	6.786,00
0211050083 - ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	12	324,00	27,00	233,00	260,00	2.796,00
0211080000 - Diagnóstico em pneumologia	8	39,60	4,95	93,64	100,00	749,12
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) 2238 - FONOAUDIÓLOGO	10	63,00	6,30	15,00	21,30	150,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225103 - Médico infectologista	16	160,00	10,00	30,00	40,00	480,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225109 - Médico nefrologista	46	460,00	10,00	30,00	40,00	1.380,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225112 - Médico neurologista	96	960,00	10,00	30,00	40,00	2.880,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225115 - Médico angiologista	20	200,00	10,00	30,00	40,00	600,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225127 - Médico pneumologista	16	160,00	10,00	30,00	40,00	480,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225133 - Médico psiquiatra	50	500,00	10,00	30,00	40,00	1.500,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225135 - Médico dermatologista	120	1.200,00	10,00	30,00	40,00	3.600,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225136 - Médico reumatologista	16	160,00	10,00	30,00	40,00	480,00

Avenida João Visconde de Queiroz, s/nº, Centro, CEP: 77 460-000, Peixe – TO.

Telefone/Fax: (063) 3356-2130 / 3356-2156.

E-mail: saude.peixe@outlook.com Sítio: <http://www.peixe.to.gov.br>

CNPJ/FMS: 12.780.909/0001-99 CNPJ/SMS: 02.396.166/0001-02

0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225155 - Médico endocrinologista e metabologista	76	760,00	10,00	30,00	40,00	2.280,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225203 - Médico em cirurgia vascular	10	100,00	10,00	30,00	40,00	300,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225210 - Médico cirurgião cardiovascular	15	150,00	10,00	30,00	40,00	450,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225215 - Médico cirurgião de cabeça e pescoço	19	190,00	10,00	30,00	40,00	570,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225230 - Médico cirurgião pediátrico	8	80,00	10,00	30,00	40,00	240,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225255 - Médico mastologista	61	610,00	10,00	30,00	40,00	1.830,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225265 - Médico oftalmologista	209	2.090,00	10,00	30,00	40,00	6.270,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225270 - Médico ortopedista e traumatologista	64	640,00	10,00	30,00	40,00	1.920,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225275 - Médico otorrinolaringologista	24	240,00	10,00	30,00	40,00	720,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225280 - Médico coloproctologista	12	120,00	10,00	30,00	40,00	360,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225285 - Médico urologista	80	800,00	10,00	30,00	40,00	2.400,00
0409010170 - INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	4	518,40	129,60	185,00	314,60	740,00
0702060011 - CATETER DUPLO J	4	566,08	141,52	144,48	286,00	577,92
Total Geral	1.476	34.248,62	-	-	-	89.889,04

Avenida João Visconde de Queiroz, s/nº, Centro, CEP: 77 460-000, Peixe – TO.

Telefone/Fax: (063) 3356-2130 / 3356-2156.

E-mail: saude.peixe@outlook.com Sítio: <http://www.peixe.to.gov.br>

CNPJ/FMS: 12.780.909/0001-99 CNPJ/SMS: 02.396.166/0001-02

IV. DA COTA DE RESERVA QUADRIMESTRAL

a) A CONVENIENTE deverá aportar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) da CONCEDENTE, à **conta corrente n.º 60351-1; agência n.º 3615-3, Banco do Brasil S/A, o valor correspondente à COTA DE RESERVA QUADRIMESTRAL – 7% (sete por cento) do valor total complementar dos procedimentos previstos no Plano de Trabalho – de R\$6.292,23** (seis mil duzentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos), a serem depositados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à firma do presente acordo.

b) A CONCEDENTE deverá apresentar relatórios mensais de desempenho das quantidades físicas e financeiras das ações e serviços de saúde estabelecida neste Plano de Trabalho para a CONVENIENTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

b.1) As quantidades poderão não ser atingidas nas seguintes situações: falta de demanda da CONVENIENTE, não comparecimento do paciente, intercorrência com o paciente, por quebra dos equipamentos e consequente diminuição na oferta dos serviços.

b.2) No caso de haver saldo financeiro no fechamento de cada quadrimestre os valores deverão estar disponíveis no quadrimestre subsequente e a CONCEDENTE e a CONVENIENTE deverão pactuar a utilização dos saldos remanescentes.

c) A CONVENIENTE deverá apresentar quadrimestralmente um relatório das ações e serviços de saúde pactuados neste Plano de Trabalho na sua respectiva Comissão Intergestores Regional – CIR.

d) A CONVENIENTE deverá seguir os fluxos e rotinas de agendamento e atendimento estabelecidos nos serviços da CONCEDENTE, sendo que qualquer alteração nestes fluxos deverá ser encaminhada a CONVENIENTE para sua orientação.

e) Todos os procedimentos objetos deste Plano de Trabalho serão regulados via SISREG III de acordo com as cotas acordadas entre as partes.

f) Conforme acordo entre as partes os quantitativos discriminados neste Plano de Trabalho poderão ser remanejados entre os procedimentos até o limite financeiro mensal pactuado pela CONVENIENTE.

Município de Peixe, Estado do Tocantins, 26 de setembro de 2018.

JULLIANA DIAS PINHEIRO
Secretária Municipal da Saúde de Peixe /
Gestora do Fundo Municipal de Saúde


JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
Prefeito Municipal de Peixe-TO



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO**



JUTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Em anexo, estamos encaminhando para análise desse Colendo Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 007/2018, de 10 de outubro de 2018, que Autoriza a Secretaria Municipal de Saúde de Peixe – TO a firmar Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos de saúde com o Município de Palmas, Estado do Tocantins, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A proposição está fundamentada nas melhorias que a Secretaria de Saúde e a Prefeitura Municipal de Peixe – TO visam promover aos nossos cidadãos que necessitam de atendimento/acompanhamento médico no Município de Palmas, onde será possível oferecer melhores condições à recuperação e tratamento dos enfermos.

Na atual sistemática de custeio das ações e serviços de saúde municipal, o Município de Palmas recebe do Sistema Único de Saúde valores por procedimentos em relação aos usuários desta municipalidade que recebem atendimento naquela rede municipal.

Ocorre que esses valores previstos numa tabela do SUS estão muito aquém dos custos reais efetivos desses procedimentos, gerando assim ônus financeiro para o município em relação a complementação desse custeio.

Diante dessa realidade, a aprovação desta lei possibilitará à Secretaria Municipal de Peixe – TO celebrar convênio/parceria com o Município de Palmas para que os usuários provenientes de Peixe – TO disponham de melhores condições de tratamento e acompanhamento médico naquela urbe, sendo possível a complementação de procedimentos no âmbito das ações e serviços de saúde que ali são ofertados.

Confiantes na visão justa e dinâmica dos Nobres Edis, temos certeza de que compreenderão a finalidade deste projeto, em razão do que, pela importância da matéria, solicitamos seja o presente projeto de lei deliberado sob o regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2018.


JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 10/10/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE TO
Ildete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa da Câmara
Portaria nº 004/2017



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE**

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 011/2018.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 007/2018 de 10 de OUTUBRO de 2018.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Carta Regimental, recebe para análise o Projeto de Lei nº 007/2018 de 10 de Outubro de 2018, de autoria do Poder Executivo, o qual **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para apreciação do Projeto de Lei nº 007/2018, de 10 de Outubro de 2018, e apresentação de Parecer sobre a Constitucionalidade e Legalidade da matéria em pauta, que **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Após reunião e discussão, concluiu-se que o Projeto de Lei acima epigrafado se encontra em consonância com os dispositivos Constitucionais e Legais afetos à matéria apreciada.

Portanto, esta Comissão de Justiça e Redação é pela Constitucionalidade e sugere ao Plenário a aprovação da matéria.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE**

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PEIXE, Estado do Tocantins aos 29 dias do mês de Outubro de 2018.**

LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO

Presidente

ROSANE NASCIMENTO BORGES FORTES

Relatora

RAFAEL PEREIRA DA SILVA

Membro

Parecer. Aprovado

Venício Votação
Por *unanimidade*
Peixe, *30/10/18*
Rafael
do Secretário



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 09/ 2018

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 007/2018 de 10 de Outubro de 2018.

AUTORIA: Poder Executivo

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Carta Regimental, recebe para análise o Projeto de Lei nº 007/2018 de 10 de Outubro de 2018, de autoria do Poder Executivo, o qual **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para análise e discussão do Projeto de Lei nº 007/2018, de 10 de Outubro de 2018, o qual foi considerado Constitucional e Legal pela Comissão de Justiça e Redação que recomendou sua aprovação.

Por sua vez, esta Comissão de Finanças e Orçamento, após reunião e discussão, verificou que o Projeto de Lei necessita de adequação, como forma de garantir maior transparência e efetividade na fiscalização da sua execução, conforme exposto a seguir:

Acrescenta-se o Parágrafo Único ao artigo 3º com a seguinte Redação:

"O Poder Executivo deverá apresentar ao Poder Legislativo Municipal, relatórios mensais de desempenho das quantidades físicas e financeiras das ações e serviços de saúde estabelecidas no Plano de Trabalho de que trata esta Lei."

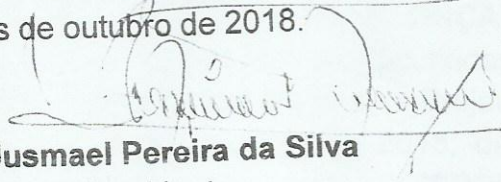


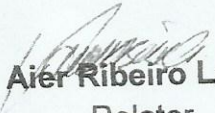
**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE**

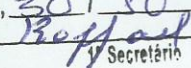
Procedida esta adequação, esta Comissão de Finanças e Orçamento sugere ao Plenário a aprovação da matéria.

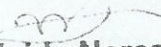
É o Parecer, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins aos 29 dias do mês de outubro de 2018.


Jusmael Pereira da Silva
Presidente

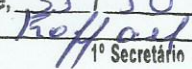

Aier Ribeiro Louça
Relator

Parecer Aprovado
30 Votação
Por unanimidade
Peixe, 30/10/18

1º Secretário


Marsuleide Neres Gama Noia
Membro

Parecer Aprovado
30 Votação
Por unanimidade
Peixe, 30/10/18

1º Secretário

Parecer Aprovado
20 Votação
Por unanimidade
Peixe, 30/10/18

1º Secretário